



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

☎ (034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

Município de Lagoa Formosa
Publicado em 18/06/2020
( Lei Orgânica, Art. 84, § 1º )
Sector Responsável

DECRETO Nº514 / 2020

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO o surto da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas preventivas para evitar /amenizar a proliferação da doença a nível municipal, mediante o enfrentamento e contingenciamento da pandemia no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 23636/2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO que no dia 18 de maio de 2020 o Município de Lagoa Formosa editou o Decreto nº 503/2020, aderindo o Município ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagoa Formosa (MG);

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. João Martins de Paula, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, a partir de 23 de junho de 2020, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos e transportes coletivos públicos e privados estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Lagoa Formosa, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

**Art. 2º** Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

☎ (034) 3824-2000

CNPJ – 18.602.078/0001 - 41

\*\*\*\*\*

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I – Cancelamento do Alvará de localização, no caso dos estabelecimentos comerciais;

II – Interdição do estabelecimento comercial;

III – multa de 100 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$412,00 (quatrocentos e doze reais).

**Art. 4º** Havendo reincidência, a multa será fixada no valor correspondente a 1.000 UPFL (Unidade Padrão Fiscal de Lagoa Formosa), que equivale, atualmente, a R\$4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais);

**Art. 5º** A aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo não exime o infrator das demais sanções, cíveis e criminais, além de medidas judiciais cabíveis, inclusive para apuração de sua responsabilidade pelos crimes contra a saúde pública e de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal;

**Art. 6º** A atuação das penalidades estabelecidas neste artigo será realizada pelos Fiscais já nomeados através da Portaria 119/2020, em flagrante ou através do disque-denúncia, que lavrarão o auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento e o valor da multa aplicada, e, se for o caso, já tomarão as demais medidas necessárias para aplicação das demais penalidades.

§1º Os Fiscais envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivarem as medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa (MG), 22 de junho de 2020.

  
JOÃO MARTINS DE PAULA  
Prefeito Municipal